

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**  
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A., bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho tem como missão zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência; pela transparência, eficácia e legalidade da gestão; pela proteção e valorização do patrimônio da EBC tomando por base os valores e a função social da Empresa.

**CAPÍTULO III**  
**ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da EBC e decidir sobre questões estratégicas, visando:

- I - promover e observar o objeto social da EBC;
- II - zelar pelos interesses do acionista, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da EBC ao definir negócios e operações, levando em conta perspectivas de longo prazo e de sustentabilidade que incorporem

considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;

IV - adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes de gestão que orientem os gestores na elaboração da proposta anual de orçamento da EBC;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir diretamente em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões para que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** De acordo com o disposto na legislação, o Conselho de Administração é formado por nove membros, sendo:

I – um membro indicado pelo ministério supervisor, que exercerá a presidência do colegiado;

II - dois membros independentes indicados pelo ministério supervisor, caracterizados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

III - o Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

IV- um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VIII - um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e do disposto no Estatuto Social da EBC.

**Art. 5º** O prazo de gestão do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

## **CAPÍTULO V**

### **REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A remuneração mensal devida não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da EBC, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

## **CAPÍTULO VI**

### **COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** Compete ao Conselho de Administração, enquanto órgão de orientação e de direção superior da EBC:

- I - fixar orientação geral dos negócios da EBC;
- II - convocar, nos casos previstos em lei e no Estatuto Social, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III - manifestar-se previamente sobre as propostas recebidas a serem submetidas à deliberação do acionista em Assembleia;
- IV - aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- V- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- VI - aprovar e fiscalizar o cumprimento de metas e resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

VII - autorizar alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII - autorizar e homologar contratação de auditores independentes, bem como rescisão dos respectivos contratos;

IX - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

X- aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XII - definir assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de sua alçada;

XIII - encaminhar à Assembleia Geral propostas de alterações do Estatuto Social;

XIV - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da EBC;

XVI - aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;

XVII - autorizar a contratação de empréstimos, seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas, profissionais autônomos e a prestação de cauções, avais e fianças no interesse da EBC;

XVIII- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XX - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XXI - aprovar Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas da EBC;

XXII - deliberar sobre a destinação de ativos não de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administrar plano de benefícios da EBC;

XXV - realizar autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;

XXVI - subscrever Carta Anual, da qual constem compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXVIII - aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se a respeito de relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXIX - criar comitês de apoio ao Conselho de Administração destinados a aprofundar estudos sobre matérias estratégicas para a EBC, de forma a garantir que a decisão do Colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XXX - eleger e destituir os membros de comitês de apoio ao Conselho de Administração;

XXXI- determinar a implantação e supervisionar os resultados dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para prevenir e mitigar os principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXII - discutir, aprovar e monitorar matérias que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXIII - estabelecer Política de Divulgação de Informações visando eliminar risco de contradição entre informações oriundas de diversas áreas e as dos administradores da Empresa;

XXXIV - avaliar os diretores da EBC, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXV - promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXVI - acompanhar os relatórios bimestrais da Ouvidoria sobre a atuação da EBC; e

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8º** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e da regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente do Conselho;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, documentação que lhe for distribuída;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;

V - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da EBC e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los diretamente ao Diretor-Presidente da EBC;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da EBC a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando as informações somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VII - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a EBC, seu acionista controlador e, ainda, entre a EBC e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

VIII - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IX - participar dos treinamentos disponibilizados pela Empresa; e

X - zelar pela adoção, pela EBC, das boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único - O conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo ministério supervisor.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da EBC, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da EBC, da União e das demais partes interessadas, empregados, sociedade e fornecedores;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VII - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;

VIII - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da EBC, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

### **ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO**

**Art. 11.** O Conselho de Administração será assessorado, em suas reuniões, pela Secretaria Executiva da EBC, unidade responsável por:

I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho de Administração, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;

II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho, com base em solicitações de conselheiros e consulta à Diretoria Executiva, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

III - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação, inclusive no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;

VI - encaminhar os documentos de Decisão do Conselho de Administração às áreas afetadas pela deliberação ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;

VII - monitorar o atendimento às recomendações do Conselho de Administração;

VIII - auxiliar os relatores na realização de diligências ou audiências julgadas necessárias à instrução da matéria em estudo;

IX - prestar informações dos atos e atividades do Conselho de Administração, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;

X - indicar ao Conselho de Administração necessidades de alteração neste Regimento Interno decorrentes de modificações em dispositivos legais;

XI - orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Conselho;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho; e

XIII - encaminhar às competentes áreas da EBC, por meio de memorando, as solicitações de consultas ou pedidos formulados pelos membros do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO X****SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 12.** Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará seu substituto, dentre os demais membros.

**Art. 13.** No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, na forma da lei.

**CAPÍTULO XI****VACÂNCIA**

**Art. 14.** Além das hipóteses previstas em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a justificativa para a ausência de conselheiro nas reuniões.

**Art. 15.** No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.

**Art. 16.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, ao órgão que os indicou, se for o caso, tornando-se eficaz a partir desse momento perante a Empresa, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo único. O representante dos empregados da EBC no Conselho de Administração, quando de sua renúncia ao cargo de conselheiro, deverá dar ciência do fato ao seu órgão de lotação na Empresa.

## **CAPÍTULO XII**

### **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Art. 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com a distribuição da pauta de reunião e a respectiva documentação com antecedência de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Empresa, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local, admitindo-se a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Nessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 1º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão instruídos com a proposta ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da EBC e com parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º. Esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito à Secretaria Executiva da EBC, tendo a Empresa que prestar os esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

§ 4º. As respostas às solicitações de esclarecimento de um conselheiro deverão ser encaminhadas aos demais, caso tratem de assuntos de interesse do colegiado.

**Art. 21.** As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Diretoria Executiva somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Diretor-Presidente ou, ainda, de um terço dos membros do Conselho de Administração, após preliminar discussão com os conselheiros.

**Art. 22.** O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para proceder a avaliação da Diretoria Executiva da Empresa.

**Art. 23.** O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC.

**Art. 24.** As sessões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e aprovação dos demais conselheiros, devendo o Presidente agendar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

**Art. 25.** Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros dos demais Conselhos existentes, da Diretoria Executiva ou outros, sempre que convidados e quando o Conselho de Administração julgue a presença necessária para o desempenho de suas atividades.

**Art. 26.** As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e se tiverem sido lavradas em atas.

§ 1º. As atas registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os conselheiros presentes e pelo secretário da reunião.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões. Nos demais casos, a minuta da respectiva ata será enviada aos conselheiros, no prazo máximo de dez dias corridos, para exame, cuja leitura e assinatura serão providenciadas na subsequente reunião do Conselho.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27.** A Diretoria Executiva da EBC deverá:

I - fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:

a) cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, entregues no momento da posse do conselheiro; e

b) cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, entregues nas reuniões ordinárias;

II - fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;

III - colocar à disposição do Conselho:

- a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;
- b) órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;
- c) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- d) serviços jurídicos da EBC.

IV - fornecer com a antecedência mínima de cinco dias úteis, matérias sobre as quais o Conselho deva opinar, acompanhadas, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos a seu exame e pronunciamento

V - fornecer cópia das atas das reuniões do Conselho na reunião subsequente.

**Art. 28.** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria da EBC, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas à secretaria do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 30.** O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal relativos a sua função fiscalizadora.

**Art. 31.** Os membros do Conselho Fiscal deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração; modificação do capital social; planos de investimento ou orçamentos de capital; distribuição de dividendos; transformação,

incorporação, fusão ou cisão; e exame das demonstrações financeiras do exercício social.

## **CAPÍTULO XV**

### **COMUNICAÇÃO COM OS COMITÊS ESPECIALIZADOS**

**Art. 32.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como de remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

**Art. 33.** Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho, por pessoal do quadro da EBC ou profissionais especializados na matéria objeto da criação do Comitê, cabendo a sua coordenação ao conselheiro participante ou, na falta dele, ao membro que o Conselho indicar.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, sem direito a voto, administradores, empregados, especialistas ou outros profissionais cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

**Art. 34.** Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.

Parágrafo único. O material necessário ao exame das propostas pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

**Art. 35.** Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 8º deste Regimento.

**CAPÍTULO XVI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

**Art. 37.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Empresa.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.